



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Livramento

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

(Criado pela Lei Municipal de N.º 73 de Outubro de 1974)

LEI NR. 247

DE 24 DE ABRIL DE 1997.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEOCH ALVES SOBRINHO, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Os Agentes Políticos e Servidores Municipais quando necessitarem de deslocamento para outro município ou para outra Unidade da Federação, a serviço, farão jus ao recebimento de diárias na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. - As diárias concedidas na forma do Art. anterior terão caráter indenizatório e se destinarão a cobrir despesas com alimentação e pousada.

Art. 3º. - Não será concedida diária quando o deslocamento não justificar a concessão do benefício, a critério da autoridade competente.

Art. 4º. - O montante de diárias auferido pelo Servidor Municipal não servirá como base para a concessão de vantagens ou cunharias.

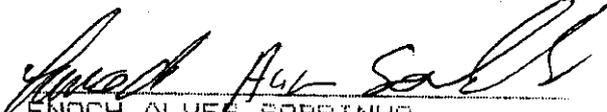
Art. 5º. - Quando o deslocamento do Servidor ou Agente Político ocorrer para outra Unidade da Federação, o valor da diária será elevado de acordo com a tabela única constante desta Lei.

Art. 6º. - Os valores correspondentes a cada diária serão em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), expressa em tabela única, anexa.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento, em 24 de abril de 1997.

  
ENEOCH ALVES SOBRINHO  
- Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

## **Prefeitura Municipal de Livramento**

**"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"**

**Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo**

**(Criado pela Lei Municipal de N.º. 73 de Outubro de 1974)**

*II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;*

*III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;*

*IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;*

*V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência Social;*

*VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;*

*VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.*

*Art. 5. - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado pôr intermédio do Fundo Municipal Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

*Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*



ESTADO DA PARAÍBA

## **Prefeitura Municipal de Livramento**

"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"

Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

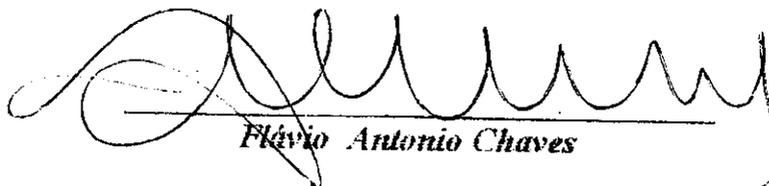
(Criado pela Lei Municipal de N.º. 73 de Outubro de 1974)

*Art. 6. - As contas e os relatórios do gestor de Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação de Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.*

*Art. 7. - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, até no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1. do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.*

*Art. 8. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Livramento, 10 de dezembro de 1996.*



*Flávio Antonio Chaves*

*Prefeito Municipal*